A C Ó R D Ã O

TC-018026.989.24-4
Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.
Organização Social Beneficiária: Fundação do ABC – FUABC.
Entidade Gerenciada: Hospital Estadual "Mário Covas" de Santo André.
Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Estadual "Mário Covas" de Santo André.
Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidente da FUABC).
Em Julgamento: Termo Aditivo de 23/02/24.
Advogados: Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519) e outros.
Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.
Procurador da Fazenda: Marcel Felipe Moitinho Torres.
Fiscalizada por: GDF-10.
Fiscalização atual: GDF-10.

TC-018031.989.24-7
Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.
Organização Social Beneficiária: Fundação do ABC – FUABC.
Entidade Gerenciada: Hospital Estadual "Mário Covas" de Santo André.
Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Estadual "Mário Covas" de Santo André.
Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidente da FUABC).
Em Julgamento: Termo Aditivo de 25/07/24.
Advogados: Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519) e outros.
Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.
Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes
Fiscalizada por: GDF-10.
Fiscalização atual: GDF-10.

REPASSES. TERCEIRO SETOR. CONTRATO DE GESTÃO. ADITIVOS. DESCONTO FINANCEIRO DECORRENTE DO DESCUMPRIMENTO PARCIAL DE METAS (PROJETO CORUJÃO DE CIRURGIAS ELETIVAS). DEMONSTRAÇÃO POSTERIOR DA MEMÓRIA DE CÁLCULO – AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-1BTT-INAU-883M-6OVE

– FALHA FORMAL NO ENVIO AO e-TCESP – RECOMENDAÇÕES – REGULARIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 29 de setembro de 2026, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, julgar regulares os Termos de Aditamento nºs 03/2024 e 06/2024, sem prejuízo de recomendação à Origem para que, em futuros ajustes, aperfeiçoe o detalhamento das cláusulas financeiras e observe rigorosamente os prazos de encaminhamento de informações ao sistema e-TCESP, em prestígio aos princípios da transparência e da formalização adequada dos atos administrativos.

Presentes na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Thiago Pinheiro Lima e a Procuradora da Fazenda do Estado Fernanda Bardichia Pilat Yamamoto.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 9 de outubro de 2026.

RENATO MARTINS COSTA **PRESIDENTE e RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-1BTT-INAU-883M-6OVE